



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PROCESSO N.º:	12017/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CNPJ:	04.173.952/0001-68
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI MUNICIPAL Nº 468, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019
ORDENADOR DE DESPESAS	RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BOM JESUS DO ARAGUAIA
NÚMERO OS:	4282/2021
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	4
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	6
APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade Anexos Obrigatórios no Portal	8



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 468 13 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de BOM JESUS DO ARAGUAIA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública de 14/11/2019, publicado no Diário Oficial nº 1777 de Contas em 19/11/2019 – pág. 47;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 19/11/2019, às 19 horas, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lista de assinatura dos participantes na audiência pública;
- Lei Municipal nº 468 de 13 de dezembro de 2019 – LOA/2020
- Comprovação de publicação da LOA, publicada no Diário Oficial de Contas nº 1805 de 26/12/2019 – pág. 46.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 468/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de BOM JESUS DO ARAGUAIA estima a receita e fixa a despesa em R\$ 25.045.000,00 para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.440.000,00
Câmara Municipal	R\$ 1.440.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 23.605.000,00
Prefeitura Municipal	R\$ 23.605.000,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 0,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 0,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (<https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/sic-audi%C3%Aancia-p%C3%BAblica-2/ano-de-2019> , acesso em 22 jun 2021), verificou-se que não há disponibilização dos documentos hábeis que comprovam a transparência da audiência pública para apresentação e discussão do projeto de lei, para aprovação da lei orçamentária anual, não atendendo o princípio da transparência e descumprindo os termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

Porém, verificou-se o envio via Sistema Aplic, o envio do Edital de Convocação para a audiência, publicado no Diário Oficial de Contas - DOC em 8/10/219/11/2019 pág. 47 - (https://www.tce.mt.gov.br/diario/preview/numero_diario_oficial/1777), a Ata de realização da audiência pública, realizada em 19/11/2019, às 19h, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e a lista de assinatura dos participantes na referida audiência pública, comprovando a realização da audiência pública, para apresentação e discussão do projeto de lei, referente a lei orçamentária anual, do município de Bom Jesus do Araguaia/MT - exercício 2020, nos termos do art. 37 CF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:



Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária

Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
DIÁRIO OFICIAL	DOC Nº 1805	26/12/2019
PORTAL TRANSPARÊNCIA	https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-leis-ordinarias/ano-de-2019	Acesso em 22/06/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial, no Diário Oficial de Contas – DOC (https://www.tce.mt.gov.br/diario/preview/numero_diario_oficial/1805 , art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), a lei sem integrar os anexos obrigatórios, exceto o anexo COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA – EXERCÍCIO 2020.

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 12017/2020 em 28/01/2020, portanto, fora do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano, prorrogado até 20 de janeiro de 2020.

1) Não houve divulgação/publicidade dos anexos obrigatórios da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *Os anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária de Bom Jesus do Araguaia não foram publicados em meio oficial e também não foram disponibilizados no Portal da Transparência do Município, contrariando o art. 37 da CF e art. 48 da LRF. - DB08*

Em consulta ao Diário Oficial de Contas - DOC, não foi constatada a publicação dos anexos obrigatórios da Lei Orçamentária Anual do município de Bom Jesus do Araguaia e nem a disponibilização da Lei e seus anexos no Portal da Transparência da Prefeitura, conforme demonstrado no Apêndice A, acesso em 22/06/2021.



2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita no montante de R\$ 25.045.000,00. Este valor é desdobrado, no art. 5º, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 5.818.879,00

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal (art. 165, § 5º da CF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF

1.1) *Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, não foi destacado os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 4º da lei orçamentária. - FB13*

A LOA do município de BOM JESUS DO ARAGUAIA, indica apenas o Orçamento da Seguridade Social em seu artigo 5º, conforme transcrito abaixo:

Art. 5º O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entendidas da administração direta, seus órgãos e fundos, estima e Receita e Fixa a despesa em R\$ 5.818.879,00 (cinco milhões oitocentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e nove reais).

DESP SEGURIDADE SOCIAL	VALOR
Assistência Social	1.520.879,00
Saúde	4.298.000,00
TOTAL	5.818.879,00

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O inciso I do artigo 6º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de BOM JESUS DO ARAGUAIA, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada:



Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado durante o exercício de que trata esta Lei:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 1º observando o disposto no parágrafo 1º incisos I, II e IV, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

III – Fica o Poder Executivo Autorizado a suplementar o orçamento quando apurados, conforme artigo 43, inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64;

A – Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

B – Os provenientes do excesso de arrecadação de receitas próprias e recursos vinculados.

IV – Fica os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a proceder remanejamentos de valores entre fontes e recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade.

1) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/198

*1.1) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade - **FB13***

Em Consulta a Lei Municipal 468/2019 - LOA/2020 constatou-se em seu artigo 6º, autorização para Remanejar e Transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, inclusive fonte de recursos, ferindo o art. 165, § 8º da Constituição Federal que desautoriza dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa na elaboração da LOA:

Art. 6º ...

II – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 468 de 13 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:



- o Destaque do orçamento fiscal, seguridade social e investimento;
- o Princípio da exclusividade;
- o Realização de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, dos anexos obrigatórios da Lei Orçamentária Anual.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Os anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária de Bom Jesus do Araguaia não foram publicados em meio oficial e também não foram disponibilizados no Portal da Transparência do Município, contrariando o art. 37 da CF e art. 48 da LRF. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, não foi destacado os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 4º da lei orçamentária. - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, §5º da CF)

2.2) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade - Tópico - 2.4. Alterações Orçamentárias

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de BOM JESUS DO ARAGUAIA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de BOM JESUS DO ARAGUAIA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito senhor RONALDO ROSA DE OLIVEIRA :

1) Os anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária de Bom Jesus do Araguaia não foram



publicados em meio oficial e também não foram disponibilizados no Portal da Transparência do Município, contrariando o art. 37 da CF e art. 48 da LRF - Tópico: 2. 2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal);

2) Constatou-se na Lei de Orçamentária Anual - LOA/2020 do município de BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, não foi destacado os recursos dos orçamentos fiscal, sendo apresentado apenas o Orçamento da Seguridade Social, contrariando o art. 165, § 5º da CF/88, conforme art. 4º da lei orçamentária. - Tópico: 2. 3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF);

3) Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio constitucional da exclusividade - Tópico: 2. 4. Alterações Orçamentárias.

b.2) a inclusão das seguintes recomendações ao Exmo. Prefeito senhor Marcilei Alves de Oliveira (2021-2024):

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2021.

ALVINA CANDIDA PROENCA DA CRUZ TAQUES
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Ausência de Disponibilidade Anexos Obrigatórios no Portal

APÊNDICE - A

Ausência de Disponibilidade Anexos Obrigatórios no Portal



APENDICE A

— Lei nº 12.527/2011

- > Palavra do Prefeito
- > Unidade de Atendimento
- > Perguntas Frequentes
- > Solicitar Informação
- > Últimas Solicitações

- > Licitação
- > Documentos Diversos
- > Processo Administrativo
- > Planejamento Orçamentário
- > Legislação
- > Palavra do Prefeito

Ano de 2019

Display: Sort By: Date ASC

Lei Municipal N°468 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT para o exercicios de 2020

Download View Details

Lei Municipal N°467 - Institui no Muicípio de Bom Jesus do Araguaia/MT

Download View Details

Lei Municipal N°466 - Alteram anexo Programa, Metas e Ações da Lei nº 441/2018, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO

LOA

LOA

Sub Categories

Ano de 2017 (0 Document)	Ano de 2018 (1 Document)	Ano de 2019 (0 Document)
Ano de 2020 (0 Document)	Ano de 2021 (0 Document)	

Display: Sort By: Date ASC

Lei Municipal N°. 418/2017 - LOA 2018

Download View Details

- > LOA
- > LDO
- > PPA